



Imprensa Oficial

Itapecerica da Serra, 24 de Janeiro de 2018
Ano 9 - Edição CCLXVIII



PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**
Juntos, construindo uma cidade organizada

EDITAIS

EDITAL Nº 017/2018-DCI

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2017-SIDS

CONCLUSÃO DOS RECURSOS DE RESULTADO PARCIAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, torna pública a relação das Organizações da Sociedade Civil, que interpuseram recurso ao resultado parcial referente a análise dos documentos constantes do ENVELOPE nº 01, item 5.7.1 do Edital de Abertura.

NOME DA ORGANIZAÇÃO	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
Centro de Recuperação Conquista	Não houve interposição de recurso.	
Caritas Diocesana de Campo Limpo – CDCL	Recurso indeferido pela Comissão e remetido para análise em última instância conforme item 8.3 do Edital de Abertura.	5.7.1.1. inciso VI (Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de três meses da data de apresentação da proposta com a comprovação da boa situação financeira da Instituição).

O presente Edital será publicado na Imprensa Oficial do Município e estará disponível no site www.itapecerica.sp.gov.br.

Itapecerica da Serra, 24 de janeiro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

HELENA REGINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

LEIS

LEI Nº 2.614, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

(Projeto de Lei nº 1.706/18 de autoria do Executivo)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CAPUT DO ART. 1º DA LEI Nº 2.582, DE 30 DE AGOSTO DE 2017 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, POR MEIO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o disposto no *caput* do art. 1º da Lei nº 2.582, de 30 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, por meio da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 17 de janeiro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

Afixada no Quadro de Editais desta Prefeitura

IVO MARTELLO FILHO
Secretário Municipal de Finanças

DECRETOS

DECRETO Nº 2.695, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO MORADIA EMERGENCIAL COM PRAZO DETERMINADO DE TRÊS MESES, PARA A FAMÍLIA DA SENHORA OZENIR DE SOUZA MENDES, QUE RESIDIA PRÓXIMO AO LOTEAMENTO MIRANTE DA LAGOA – ITAPECERICA DA SERRA – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o direito à vida, resguardado no art. 5º da Constituição Federal;

Considerando a dignidade da pessoa humana, consignado na implantação e fomento dos direitos sociais,

DECRETA:

Art. 1º O Auxílio Moradia Emergencial tem por finalidade viabilizar valor indispensável a sanar o abrigo da família da Senhora Ozénir de Souza Mendes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 36.860.527-9 e inscrita no CPF/MF sob nº 395.096.958-66, que residia na Viela sem denominação oficial, **próximo à Rua Alcino Antonio de Moraes, 332 – Itapecerica da Serra- SP, que ficou desabrigada em virtude de riscos** aos habitantes dos imóveis, sem as necessárias licenças e em desacordo com a legislação ambiental e com as posturas municipais relativas às construções por não reunir condições de habitabilidade, conforme Auto de Interdição da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º O Auxílio Moradia Emergencial será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) para a família, de responsabilidade da Prefeitura, com o respectivo recebimento a partir da entrega da documentação listada no art. 5º.

Art. 3º As despesas do Auxílio Moradia Emergencial com prazo determinado onerarão a dotação orçamentária na seguinte classificação 16.20.00-3.3.90.36.00-16.122.5005 2548, atribuída pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O Auxílio Moradia Emergencial será oferecido pelo período de três meses.

Art. 5º A família deverá apresentar na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano da Prefeitura de Itapecerica da Serra os seguintes documentos: CPF, RG ou Certidão de Nascimento de todos os moradores, Certidão de Casamento, quando houver, cópia do comprovante de residência e o Contrato de Locação com as assinaturas do locador e do locatário com firma reconhecida em Cartório, no caso de dúvida sobre a regularidade do imóvel a ser locado, documentos que comprovem titularidade como Matrícula e Escritura do terreno também serão exigidos.

Art. 6º A família deverá apresentar recibo mensal do pagamento do aluguel.

Art. 7º Deverá ser mantido pela família o cadastro atualizado junto ao Município.

Art. 8º Em caso de descumprimento dos artigos acima elencados o Auxílio Moradia Emergencial será cancelado.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica da Serra, 10 de janeiro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CARLOS HUMBERTO HUEB DA SILVA
Responsável pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano

DECRETO Nº 2.696, DE 17 DE JANEIRO DE 2018

REGULAMENTA OS ARTS 80 A 86 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36, DE 30 DE MARÇO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor que estiver impossibilitado temporariamente de exercer seu cargo.

Art. 2º Ao servidor que apresentar atestado médico a partir de três dias e inferior a sessenta dias, é indispensável a realização do exame pelo Médico do

DECRETOS

Trabalho da Divisão de Medicina Ocupacional. O atestado médico só produzirá efeito após o cumprimento desta exigência.

Art. 3º A licença superior a sessenta dias dependerá de exame do servidor por Junta Médica que atenderá em dia e horário pré-estabelecidos na Divisão de Medicina Ocupacional. Tais avaliações seguirão os critérios instituídos neste Decreto.

§ 1º Se o período do atestado emitido por médico especialista findar antes do dia da avaliação, caberá ao segurado retornar às atividades e apresentar-se no dia da consulta para as procedências e os trâmites legais.

§ 2º No dia da avaliação, o servidor deverá apresentar atestado/laudo original atualizado constando período necessário de afastamento.

§ 3º Concedida a licença para tratamento de saúde, o retorno ao trabalho (alta) é programado, ou seja, automático, devendo o servidor retornar ao trabalho no dia seguinte da data final expressa no comunicado de decisão da perícia realizada.

§ 4º Nos casos em que o servidor ainda se considerar incapacitado para o trabalho, nos quinze dias finais da data da cessação da licença, poderá requerer novo exame médico pericial, mediante formalização do pedido de prorrogação junto à Divisão de Medicina Ocupacional. Para tanto, deverá portar laudos/exames atualizados do médico especialista constando a necessidade, bem como período de afastamento.

§ 5º No indeferimento do pedido de licença/prorrogação, o requerente terá direito a pedir reconsideração da decisão em até quinze dias a partir da data que tomou conhecimento da decisão, com a apresentação de novos laudos/exames que justifiquem a incapacidade. A reconsideração só poderá ser formalizada uma única vez. Constatada a capacidade laborativa na reconsideração, descontinuar-se-á os dias de ausência.

§ 6º Não serão aceitos novos pedidos de reconsideração após a negativa de profissional da Junta Médica.

§ 7º Na impossibilidade do servidor comparecer à perícia na Divisão de Medicina Ocupacional por motivo de força maior como: internação hospitalar, acidente grave, estar acamado e/ou com severa dificuldade de locomoção, a avaliação poderá ser realizada em sua residência caso haja disponibilidade de um dos profissionais da Junta Médica.

§ 8º Na hipótese de impedimento de avaliação pericial na residência do servidor, aceitar-se-á que familiar ou responsável compareça na Divisão de Medicina Ocupacional no dia e horário agendados portando os documentos que justifiquem a incapacidade do servidor relativa aos motivos do parágrafo anterior, sendo estes: Atestado/Relatório Médico com período de afastamento, Declaração do Hospital/Instituição em papel timbrado, Laudo Médico de incapacidade de locomoção, Boletim de Ocorrência juntamente com os Laudos Médicos (em caso de acidente grave), Certidão/Atestado de Óbito na ocorrência de falecimento do segurado no interstício entre o início da incapacidade e a perícia. Só serão aceitos documentos originais ou cópias autenticadas.

§ 9º A Junta Médica poderá pedir investigação social quando perceber necessidade de obter mais informações acerca do quadro clínico do periciando. A investigação será realizada por Assistente Social e se caracterizará por visita na residência, hospital, comunidade terapêutica, dentre outros. O profissional usará de instrumentos como entrevista com profissionais da saúde, familiares, amigos e vizinhos. Na suspeita de fraude, o Serviço Social encaminhará relatório circunstanciado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para aplicação do art. 225 da Lei Complementar nº 36/2016 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapeverica da Serra.

§ 10. No caso de ausência no dia da perícia por falecimento de ente próximo como cônjuge ou companheiro, filhos, enteados, pais, padrasto ou madrasta, irmãos, avós, genro, nora, sogro, sogra, tios e sobrinhos, a perícia poderá ser remarcada com apresentação de Atestado/Certidão de Óbito sem prejuízo de vencimentos.

§ 11. A ausência do segurado no dia da perícia pelos motivos elencados no parágrafo anterior, deverá ser justificada no Departamento de Recursos Humanos em até dez dias úteis após a data em que seria realizada, mediante documento expresso com comprovação do motivo. Caso não seja aprovada a justificativa pelo Departamento de Recursos Humanos ou o periciando não a apresente, descontinuar-se-á em folha de pagamento os dias não trabalhados.

Art. 4º Na hipótese de não reconhecida a incapacidade laborativa pela Junta Médica e o periciando ser considerado apto ao trabalho, o mesmo reassumirá o cargo, sendo que os dias de ausência serão apenas justificados.

Art. 5º Em um período de sessenta dias contados a partir data da alta/retorno ao trabalho, se o servidor apresentar patologia do mesmo CID ou associado, será reencaminhado à avaliação da Junta Médica.

Art. 6º No curso da licença poderá ser requerido exame médico, caso o

segurado se julgue capaz de reassumir o exercício do cargo. Sendo todo o trâmite funcional acordado na Divisão de Medicina Ocupacional.

Art. 7º O servidor não poderá permanecer em licença pelo prazo superior a quatro anos. Após este prazo, submeter-se-á a inspeção pela Junta Médica e será aposentado, desde que reconhecida sua invalidez.

Parágrafo único. Fica permitido o licenciamento além deste prazo, quando não forem encontrados elementos suficientes para justificar a aposentadoria.

Art. 8º O aposentado por invalidez será convocado a cada dois anos para reavaliação, que terá por finalidade verificar se permanece a invalidez.

Art. 9º Servidor(a) aposentado(a) por invalidez com mais de 60 anos de idade é dispensado(a) das reavaliações sendo sua aposentadoria permanente.

Art. 10. Será obrigatória a reversão do aposentado por invalidez, desde que cessados os motivos determinantes da aposentadoria.

Art. 11. O servidor em gozo de licença deverá comunicar ao Chefe imediato e à Divisão de Medicina Ocupacional os telefones e o local onde possa ser encontrado.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 17 de janeiro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

MARIA CECÍLIA DA SILVA SZAZ
Secretária Municipal de Administração

DECRETO Nº 2.697, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

DISPÕE SOBRE ESTADO DE ALERTA EM SAÚDE NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO EM RAZÃO DA FEBRE AMARELA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVERICA DA SERRA**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município; e

Considerando o teor do art. 196 da Constituição Federal: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que a febre amarela é doença grave, que pode levar a óbito;

Considerando que a transmissão se dá por meio do mosquito que habita ambiente selvagem, matas, florestas e correlatos;

Considerando que a área verde estimada em território Municipal é de 61,79% (sessenta e um inteiros e setenta e nove centésimos por cento);

Considerando que foi confirmada a morte de 33 macacos por febre amarela, em território Municipal;

Considerando que um cidadão veio a óbito, por contaminação no território deste Município;

Considerando que a vacinação é prioridade para bloqueio da doença;

Considerando que as pessoas que não têm necessidade de estar em território Municipal, e o fazem, colocam sua saúde em risco,

DECRETA:

Art. 1º Estado de Alerta em todo o território Municipal, para que na Cidade circulem apenas residentes, trabalhadores ou pessoas com real e efetiva necessidade de circulação.

Art. 2º As pessoas descritas no artigo anterior devem procurar o Serviço Municipal de Saúde para imunização com a maior brevidade possível.

Art. 3º Fica autorizado o Serviço Municipal de Saúde a exigir a competente comprovação de residência, local de trabalho ou necessidade real de permanecer em território Municipal, para aplicação da vacina.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeverica da Serra, 19 de janeiro de 2018

JORGE JOSÉ DA COSTA
Prefeito

CLÁUDIO SILVESTRE RODRIGUES JÚNIOR
Secretaria Municipal de Governo, Ciência e Tecnologia

MELISSA HEE TERRA DO AMARAL
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1676/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

PRORROGA a Licença Para Tratamento de Saúde dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Matricula	Nome	Data do Término
012222	DALILA APARECIDA VIEIRA DE CARVALHO	26/12/2017
010276	EDILEUSA SALES COSTA ONOFRE	24/01/2018
012605	ELAINE CRISTINA SILVA	12/12/2017
012577	LUCAS JOSE GONCALVES	09/12/2017
009942	NADIA SORAYA CRUZ FORTE FERREIRA	12/12/2017
010871	SANDRA MACEDO DE MEDEIROS	29/12/2017
012554	VALERIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS	16/12/2017
010783	WILLIAM GUESSADA	25/01/2017

Itapekerica da Serra (SP), 20 de dezembro de 2018.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1680/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade Anexo I, Lei nº 2.000/2009, alterada pela Lei nº 2.112/2010, 2.146/2010 e 2.441/2015,

NOMEIA a partir de 02 de janeiro de 2018, a Sra. ANGELICA PRADO FERNANDES DE PAULA, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 30.205.360-8 e C.P.F. Nº 250.934.998-89, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Seção, referência 10.

LOTA a nomeada para exercer as funções do seu cargo na Seção de Atualização de Informações Imobiliárias – Serviço de Cadastro Imobiliário - Divisão de Tributos Imobiliários – Departamento de Receita - Secretaria Municipal de Finanças.

Itapekerica da Serra (SP), 27 de dezembro de 2017

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1681/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º **PRORROGAR** até 31 de dezembro de 2017, a Portaria nº 317/2017, que nomeou a Comissão de Análise das Prestações de Contas dos Recursos Pagos e Repassados pela Prefeitura, no exercício de 2016, às Entidades Conveniadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2017.

Itapekerica da Serra (SP), 28 de dezembro de 2017.

Jorge José da Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 1682/2017

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEKERICA DA SERRA, no uso de suas atribuições legais,

EXONERAR a partir de 31 de dezembro de 2017, a Sra. JULIANA CAPORICCI SIMONETTI, do cargo em Comissão de Chefe de Divisão, referência 15.

Itapekerica da Serra (SP), 28 de dezembro de 2017.

Jorge José da Costa
Prefeito

ALISTAMENTO NAS FORÇAS ARMADAS DE 2 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO

ATENÇÃO

Jovens nascidos no ano de 2000
façam seu alistamento militar no site
www.alistamento.eb.mil.br

Mais Informações:
Compareça à Junta
de Serviço Militar

Endereço: Rua 13 de Maio, 100 - Centro
Telefone: 4165-2011



SERVIÇO MILITAR: "A SEGURANÇA DO BRASIL EM NOSSAS MÃOS"